**EDITAL MINC Nº 1 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

**EDITAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS PARA PLATAFORMA PÚBLICA DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS SOB DEMANDA**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL**

O presente Contrato de Licenciamento de Direitos de Exibição de obra audiovisual selecionada no **EDITAL MINC Nº 1 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - EDITAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS PARA PLATAFORMA PÚBLICA DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS SOB DEMANDA** é realizado de forma unilateral pela:

|  |  |
| --- | --- |
| PROPONENTE: | (razão social) |
| CPF/CNPJ: | (número do CPF ou do CNPJ) |
| ENDEREÇO COMPLETO:  | (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, cep) |
| SÓCIO REPRESENTANTE: | (nome e CPF do sócio representante legal) |

Doravante denominada **LICENCIANTE,** para o **MINISTÉRIO DA CULTURA**, órgão da administração pública federal direta, recriado pelo decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, responsável pelo planejamento e pela execução das políticas nacionais de cultura e de artes, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70068-900, inscrito no CNPJ: 01.264.142/0001-29, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA,** neste ato representado pela SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, **JOELMA OLIVEIRA GONZAGA, BRASILEIRA**, estado civil: SOLTEIRA, profissão: Produtora Executiva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.601.919-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 960.684.775-68, residente e domiciliado em SQS 206, Bloco K, Apto 303, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.252-110, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerá de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento pela LICENCIANTE dos direitos de exibição para a **PLATAFORMA PÚBLICA DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS SOB DEMANDA** da obra audiovisual abaixo especificada, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

1. **INTERNET/VÍDEO SOB DEMANDA:** Por meio de plataforma na rede mundial de computadores de propriedade do MINC, com disponibilização gratuita.
2. **TERRITÓRIO:** Brasil e/ou Mundo.

1.2. A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, a partir da assinatura deste Contrato.

1.3. A obra audiovisual, objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1. Título: (título da obra audiovisual selecionada)
2. CPB: (número de CPB da obra conforme cadastrado na ANCINE)
3. Formato: (curta/média/longa/seriada)
4. Duração: (duração total da obra única)
5. Gênero/tipo: (documentário, ficção, animação)
6. Classificação Indicativa:
7. Ano de produção:
8. Direção:
9. Estado de origem:
10. Sinopse da Obra Audiovisual:

1.3. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo do presente Contrato, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar programações, programas, políticas, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou desabone o conteúdo original da obra licenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE**

2.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar a LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra audiovisual, conforme as normas de padrões técnicos estabelecidos abaixo, em até **15 dias** após assinatura do presente Contrato.

1. Resolução de Vídeo Mínima (HD): 1920x1080 pixels;
2. Formato Recomendado: Quicktime MOV;
3. Codec: Apple ProRes (4444 ou 422HQ)
4. Armazenamento: drives na nuvem (ex.: Google Drive, Dropbox).

2.2. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual.

2.3. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à obrigações assumidas no Edital e no presente Contrato.

2.4. A LICENCIANTE responsabiliza-se por fornecer planilha musical, com os elementos musicais da obra audiovisual, contendo detalhamento do uso das mesmas.

2.5. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

3.1. Comunicar à LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do presente Contrato, para que seja sanado o problema.

3.2. Notificar à LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia ou arquivo entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

3.3. Aprovar a matriz da obra audiovisual a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com o Edital.

3.4. Envidar todos os esforços razoáveis dentro dos limites técnicos existentes para impedir a reprodução não-autorizada das obras licenciadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

4.1 A LICENCIANTE declara ser a legítima titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

4.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

4.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra audiovisual, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O presente Contrato é um licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual para o Ministério da Cultura, pelo valor de **R$** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_correspondente à modalidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ conforme previsto no item 1.1 do Edital.

5.2. O pagamento será realizado em cota única, depositado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta Corrente n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento, em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura.

5.3. As despesas cabíveis ao pagamento do licenciamento ocorrerão às expensas do **Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

6.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no subitens 1.1 e 1.2.da Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 a) por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 b) judicialmente, nos termos da lei.

6.3. A rescisão acarretará para a LICENCIANTE as consequências previstas no Edital, sem prejuízo das demais sanções e multas previstas nas Leis aplicáveis.

6.4. A LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item deste Contrato e do Edital:

1. Advertência por escrito quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega previstas;
2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do licenciamento previsto no Edital, quando a LICENCIANTE ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo das entregas previstas;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de inexecução por parte da LICENCIANTE, sem prejuízo das demais sanções e multas previstas no Edital nas Leis aplicáveis.

6.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Contrato a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas previstas.

7.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

7.3. A LICENCIANTE reconhece que sob nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE.

7.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra audiovisual não previstas neste contrato.

7.5. A LICENCIANTE está ciente da possibilidade de uso dos conteúdos da Plataforma por seus assinantes nas seguintes formas de exibição:

1. **EXIBIÇÃO INDIVIDUAL:** Exibição pessoal e privada.
2. **EXIBIÇÃO COLETIVA:** Exibição pública, gratuita - sem cobrança de ingressos - para quantidade limitada de espectadores, realizada por cineclubes, instituições de ensino, coletivos audiovisuais, pontos de exibição, etc;

7.6. É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE.

7.8. A LICENCIANTE fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

7.7 A LICENCIANTE se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.8. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

7.9. A LICENCIANTE declara que concorda, integralmente, com os termos e condições previstos no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a LICENCIADA e a LICENCIANTE devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A LICENCIADA poderá convocar representante da LICENCIANTE para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22));

8.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117%C2%A71), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22));

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22));

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22));

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22));

8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da LICENCIANTE, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art23)).

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art23)).

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LICENCIANTE, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela LICENCIANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

8.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

8.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Estando de acordo assina o presente Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual para a PLATAFORMA PÚBLICA DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS SOB DEMANDA.

<<Cidade/Estado, dia, mês e ano>>

<<RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE>> LICENCIANTE

 << ASSINATURA>>
<<nome e CPF do sócio representante legal>>